

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

O Orçamento de Estado para 2020 deu indicação da intenção de o governo de legislar no sentido de introduzir alterações ao regime das autorizações de residência para investimento. Considerando que:

1. Segundo o disposto no artigo 139.º da Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª a qual aprova o Orçamento de Estado para 2020, o Governo fica “autorizado a rever o regime das autorizações de residência para investimento, previsto no artigo 90.º -A da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual, alterando, para futuros pedidos de concessão, o seu âmbito de aplicação;
2. O sentido e a extensão da autorização legislativa indicada irá restringir ao território das CIM's do interior e das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores os investimentos relativos a aquisição de bens imóveis de valor igual ou superior a 500.000,00 euros e a aquisição de bens imóveis, cuja construção tenha sido concluída há, pelo menos, 30 anos ou localizados em área de reabilitação urbana e realização de obras de reabilitação dos bens imóveis adquiridos, no montante global igual ou superior a 350.000,00 euros;
3. Com a próxima entrada em vigor do Orçamento de Estado para 2020, os agentes económicos e todo o setor diretamente atingido pela revisão deste regime estão expectantes e indecisos, com a conseqüente suspensão ou anulação de operações ou aquisições de imóveis para tal efeito, seja em carteira ou sequer em estudo;
4. O impacto desta instabilidade legal é relevante e prejudicial a todos os envolvidos, entre os quais se destacam os serviços públicos cujos serviços são requisitados, como sejam os fiscais e registrais.
5. Não se conhece nem se antecipa o momento em que o Governo pretende legislar acerca do novo regime que pretende implementar ao abrigo da referida Proposta de Lei de autorização legislativa;
6. Impõe-se prevenir a frustração de expectativas dos investidores relativamente a negócios, entretanto prometidos celebrar até à entrada em vigor da referida Lei, bem como prevenir a instabilidade que a presente indefinição acarreta.

Face ao exposto, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os

deputados abaixo assinados do GP-PSD vêm requerer ao Ministro da Economia e da Transição Digital, através de V. Exa. resposta às seguintes questões:

1 – Confirma o senhor Ministro a intenção de legislar nesta matéria?

2 - Qual o momento em que está prevista a publicação da Lei que vier a resultar da mencionada autorização legislativa?

3 - Qual a vacatio legis prevista para a invocada Lei?

4 - O que acontecerá aos contratos promessa de compra de compra e venda celebrados até à entrada em vigor da Lei, contratos esses cujo objeto sejam imóveis em zonas que venham a ser excluídas no Regime das Autorizações de Residência para Investimento e que tenham data prevista de celebração após a entrada em vigor da referida Lei?

5 - Estarão os conteúdos e alcance dos contratos promessa assegurados para efeitos de autorização de residência, desde que tais contratos sejam registados na Conservatória do Registo Predial em momento anterior à entrada em vigor de tal Lei?

Palácio de São Bento, 18 de março de 2020

Deputado(a)s

MÁRCIA PASSOS(PSD)

AFONSO OLIVEIRA(PSD)

CRISTÓVÃO NORTE(PSD)

JORGE SALGUEIRO MENDES(PSD)

EMÍDIO GUERREIRO(PSD)

BRUNO COIMBRA(PSD)

EDUARDO TEIXEIRA(PSD)

ISABEL LOPES(PSD)

PAULO MONIZ(PSD)